



Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Prefeitura Municipal de São Lourenço

Referência: Concorrência Pública n.º 001/2021

Concessão do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros

Assunto **Contrarrrazões ao Recurso Administrativo** apresentado pela empresa **EXPRESSO CIDADE DAS ÁGUAS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA**

A Empresa **DELFIN COMERCIO E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.189.113/0001-57, sediada na Rua Delfim Eugenio Pinto, nº 70, centro em Itamonte/MG, tendo como representante Priscila Rodrigues Maciel, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 11.488.597 e do CPF n.º 063.256.256-09 e inscrita na OAB/MG sob o n 196.442, que subscreve a presente, vem, respeitosamente, apresentar a presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **EXPRESSO CIDADE DAS ÁGUAS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA**, sob os seguintes fundamentos:

I - SÍNTESE FÁTICA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

A peça recursal da empresa recorrente teve marco inicial dia 18/11/2021. Considerando 5 (cinco) dias úteis para a interposição, mais 5 (cinco) dias úteis para as contrarrrazões, o **prazo final** para apresentação da presente peça se dará em 25/11/2021. Portanto, tempestiva a peça de contrarrrazões em tela.

II – DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa **EXPRESSO CIDADE DAS ÁGUAS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA**

Após os tramites regulares do certame foi lida a ata de julgamento de habilitação, sendo habilitadas 03 (três) empresas interessadas na disputa, através da avaliação dos membros da Comissão de Licitação, oportunidade em que foi decidida a

PRISCILA
RODRIGUES
MACIEL

Assinado digitalmente por PRISCILA RODRIGUES MACIEL
Data: 2021.11.25 11:25:22
CPF: 063.256.256-09
OAB: 196.442
Assinado digitalmente por PRISCILA RODRIGUES MACIEL
Data: 2021.11.25 11:25:22
CPF: 063.256.256-09
OAB: 196.442

> Delfim Comércio e Transporte LTDA - CNPJ 21.189.113/0001-57
> Rua Delfim Eugênio Pinto nº 70 Centro
> Itamonte-MG - CEP 37.466-000





imediate inabilitação da empresa Paulo Edilberto Coutinho participações LTDA, por não cumprir o exigido no item 18.6 alínea b.

Logo, ocorre que a decisão pela habilitação da empresa EXPRESSO CIDADE DAS ÁGUAS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA se mostra equivocada, a merecer uma imediata inabilitação, posto que a recorrente apresentou pedido de carta de retificação **INTEMPESTIVAMENTE** em relação ao atestado de capacidade técnica, **alterando** os dias em que se deu a prestação de serviço e o destino das linhas. **Juntou posteriormente** um contrato de locação com terceiros **(sem reconhecimento em cartório)** dos ônibus utilizados para a prestação de serviços, demonstrando que a mesma **não tem a capacidade própria** para participar do certame

Como é sabido por todos concorrentes, há regras claras vinculatórias insculpidas na Lei 8.666/1993, das quais transcreve se algumas pertinentes ao presente caso, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (...)

Artigo 38- O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, **e ao qual serão juntados oportunamente:**

IV - Original das propostas e dos documentos que as instruírem;

XII - demais documentos relativos à licitação.

PRISCILA RODRIGUES MACIEL
Assinado digitalmente por PRISCILA RODRIGUES MACIEL
DN: C=BR, O=CP Brasil, OU=AC DAB, CN=PRISCILA RODRIGUES MACIEL
Assinado digitalmente por PRISCILA RODRIGUES MACIEL
Assinado digitalmente por PRISCILA RODRIGUES MACIEL
Data: 2025.01.25 22:44:02
Fórmula: Versão: 10.0.0

› Delfim Comércio e Transporte LTDA - CNPJ 21.189.113/0001-57
› Rua Delfim Eugênio Pinto nº 70 Centro
› Itamonte-MG - CEP 37.466-000





Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Em razão disso, a presente contrarrazão ao recurso visa demonstrar a essa respeitável Comissão que a empresa EXPRESSO CIDADE DAS ÁGUAS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA no certame, não atende ao objeto licitado, pois não há a concreta comprovação de aptidão para desempenho da atividade.

Os tribunais se pronunciaram a respeito da matéria de **vedação** de inclusão de documentos faltantes no ato de entrega de envelopes, rechaçando qualquer ato posterior ao da abertura da primeira sessão, qual seja, a sessão de abertura de documentações.

Ora, uma vez que todos sejam obrigados a cumprir os requisitos exatos, especificados no edital, e, que o julgamento fique adstrito a estes mesmos critérios, restam precisamente estabelecidos os limites da discricionariedade da administração, de forma que qualquer irregularidade pode ser levada à apreciação pelo judiciário e anulada no caso de arbitrariedade.

Não poderia ser outro o posicionamento pacífico do **Superior Tribunal de Justiça**:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE





LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893- 894, e-STJ): "Note-se, tanto a Lei n.º 8.666/93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo. No caso em testilha, reitere-se, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência". 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5. Para contrariar o estatuído pelo Tribunal a quo, acatando os argumentos da parte recorrente, seria necessário examinar as regras contidas no edital, bem como o contexto fático-probatório dos autos, o que é impossível no Recurso Especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. 6. **Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei**

PRISCILA
RODRIGUES
MACIEL

Assinado eletronicamente por PRISCILA RODRIGUES
MACIEL
DN CN=PRISCILA RODRIGUES MACIEL, OU=AC OAB
CONSELHO OAB/RS, OU=Secretaria TST-43
OU=PROCURADOR CN=PRISCILA RODRIGUES MACIEL
Razão: Sou o autor deste documento
Localização: mesa de protocolo de assinatura eja
Data: 2023.11.25 22:45:29
PDF Reader Versão: 10.0.0



8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital. 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (REsp 1717180/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 13/11/2018)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - INABILITAÇÃO DE EMPRESA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL - ANULAÇÃO DO CERTAME - POSSIBILIDADE - SÚMULAS 346 e 473, DO STF, E ARTIGO 49, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93 - ILEGALIDADE DO ATO NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. 1) Como no processo licitatório o edital tem força vinculante entre todos os licitantes, especialmente para a Administração, que deve zelar pelo cumprimento das regras, se alguma empresa licitante não apresentar os documentos comprobatórios de sua capacidade técnica e operacional, correta a inabilitação. 2) Com fundamento no caput do art. 49, da Lei nº 8.666/1993, e nas Súmulas 346 e 473, do STF, a Administração Pública pode utilizar de sua autotutela para rever seus próprios atos, inclusive para anular processo licitatório eivados de vícios que os tornam ilegais. 3) Ordem denegada.

(TJ-AP - MS: 00268122820178030001 AP, Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, Data de Julgamento: 04/10/2017, Tribunal)

PRISCILA
RODRIGUE
S MACIEL

Assinado digitalmente por PRISCILA
RODRIGUES MACIEL
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=OAB, CN=PRISCILA RODRIGUES MACIEL,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=OAB,
cn=PRISCILA RODRIGUES MACIEL
Data: 2017.11.25 22:46:05
Formato: X.509



(...)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Administrativo - Licitação - Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação - Segurança denegada - Observância do art. 37, XXI, da CF Obrigação da administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade moralidade publicidade e eficiência - Segurança denegada - Recurso improvido.

(TJ-SP - APL: 994061556110 SP, Relator: Burza Neto, Data de Julgamento: 12/05/2010, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/05/2010).

Desse modo, nobre presidente, a decisão de vossa senhoria ao habilitar a empresa EXPRESSO CIDADE DAS ÁGUAS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA se mostra **equivocada**.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e empresa **DELFIN COMERCIO E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.189.113/0001-57, por deter interesse direto no objeto licitado, apresenta suas contrarrazões pugnando pelo improvimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **EXPRESSO CIDADE DAS ÁGUAS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA**, e, com isso, diante das provas trazidas, do pedido de retificação e de desculpas, ambos **INTEMPESTIVOS** e **INCABÍVEIS** diante das evidências que demonstram que a empresa não atende aos requisitos técnicos quanto a qualificação exigida, deve ser determinada sua imediata inabilitação nos termos da lei.

Itamonte 24 de novembro de 2021

DELFIN COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

PRISCILA
RODRIGUES
MACIEL

Priscila Rodrigues Maciel

OAB/MG 196.442

